



PARECER Nº 1 /2016 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 405/2015, que institui a Política Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem a Seco em Veículos no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Joe Valle

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT o Projeto de Lei 405/2015 de autoria do nobre Deputado Joe Valle.

A Política Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem a Seco em Veículos será implementada, em conjunto, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pela de Economia e Desenvolvimento Sustentável e pela Fazenda.

A presente proposição prevista no *caput* visa estimular, valorizar e incrementar a lavagem em veículos sem o uso da água, para efeito desta Lei, consideram-se produtos biodegradáveis para lavagem a seco os materiais de limpeza que utilizam compostos naturais e que se decompõem facilmente na natureza pela ação de micro-organismos vivos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

São objetivos dessa Política Distrital:

I – realizar ações voltadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos a seco;

II – promover campanhas de conscientização da população com vistas à preferência na utilização das lavagens ecologicamente sustentáveis;

III – criar incentivo fiscal e tributário, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, na aquisição de produtos biodegradáveis, de fabricação nacional e devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinados ao uso de lavagem a seco de veículos;

IV – fomentar o empreendedorismo, na instalação de negócios ligados à lavagem a seco de veículos;

V – instituir estímulos fiscais e tributários para que os atuais estabelecimentos de lavagem convencional de veículos substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme disposto nesta lei;

VI – cadastrar as empresas que prestam serviços de lavagem a seco com o uso de produtos biodegradáveis, nos termos desta lei, objetivando o incentivo aos proprietários de veículos na utilização desses serviços, na forma de descontos progressivos ou de reembolso de nota fiscal, conforme dispuser legislação complementar à espécie.

Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal se utilizarão, à medida do possível, da lavagem a seco em todos os veículos de sua frota oficial.

O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias à execução desta lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

O autor justifica sua proposição afirmando que o incentivo do uso de produtos biodegradáveis para lavagem e higienização a seco, visa fortalecer as políticas distritais de proteção ao meio ambiente, de modo a garantir água potável às gerações futuras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 405/2015.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alíneas j e k do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente.

Outros estados brasileiros têm vivido um drama em relação à crise hídrica, ou respeitamos os limites da natureza ou, em muito pouco tempo, o Distrito Federal terá de aprender a conviver com a falta de água. O mau gerenciamento do meio ambiente, advindo não só do setor público como também do privado, tem permitido a degradação da natureza e deterioração da qualidade de vida no campo e na cidade. Daí a necessidade de conscientização e de aprimoramento da gestão ambiental, para, pelo menos, amenizar os problemas vividos pela população, que, em regra, é vítima desse processo.

São extremamente necessárias ações concretas para resolver essa situação. Ora, todos sabemos que a água potável, como bem finito que é, exige proteção; logo, carece de atitudes “verdes” e de políticas públicas para que se evitem desperdícios e, ao mesmo tempo, apresentem alternativas sustentáveis que não agridam a natureza.

A lavagem a seco de veículos evita que bilhões de litros de água sejam utilizados e evita, ainda, que, no seu descarte, poluam rios e lençóis freáticos. Para se ter noção, em 2014, o Distrito Federal chegou a 1,5 milhão de veículos. Por aí, pode-se depreender que a quantidade de água para manter limpa toda essa frota é incomensurável. Em um pano rápido, em que, num sistema mais eficiente e econômico de água, gasta-se 80 litros por automóvel, chegaríamos à cifra de mais de um bilhão de litros de água.

Em contrapartida, na higienização a seco, há produtos que consomem 25 mililitros de água por automóvel, de modo que haveria redução de aproximadamente 320.000% de água, tudo isso sem causar dano à natureza e aos seres humanos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº405, de 2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, de de 2016

Deputado
Presidente


Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Relator